

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 23/2023

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	8-9
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	9-28
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	28

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 23/2023

Data da Reunião: Trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Treze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Através de email registado sob o nº 12999, em 27/10/2023, solicitou a senhora Vereadora do PS, Irene Dantas, a sua substituição nesta reunião ordinária do Executivo.

Nos termos do artº 79º da Lei 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, foram convocados os cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Ricardo Armada, Eugénio Martins e Margarida Vasconcelos que, através de emails registados sob os nºs 13015 e 13026, em 27/10/2023, e 13052 em 30/10/2023, vieram, também, solicitar a sua substituição.

Nestes termos, na qualidade de cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, esteve presente na reunião o cidadão Hélder Costa. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

- O senhor Presidente da Câmara dá início à reunião saudando os presentes, especialmente o Vereador Hélder Oliveira, presente nesta reunião.

Partilha algumas informações/eventos, tais como, a visita ao concelho do Governador dos Rotários; a comemoração do Dia do Município, no dia 24 de outubro; a inauguração da Casa do Conhecimento, um momento especial com uma ligação muito importante à Universidade do Minho; a apresentação do livro “Ponte da Barca – Património Cultural”, deixando umas palavras à Casa Nobre do Correio Mor, pela edição.

Alude ainda ao evento “Ligeiros do Aço”, organizado pela Associação Magalhães em Movimento, bem como à Festa das Colheitas em Crasto, organizada pela Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto.

Recorda, também, o fim-de-semana gastronómico, com o “Naco à Terras da Nóbrega”, que integra produtos autóctones e por fim o concerto no Auditório Municipal.

Destaca os vídeos promocionais do Município, sendo que, dois deles, alcançaram o 1º lugar, tendo sido o melhor o gastronómico.

Informou, também, que está a decorrer, na Praça da República, a Feira das Flores dos Santos.

Por fim, deu nota dos próximos eventos tais como: Pão por Deus; Trilhos Ocultos; o 4º Festival de Teatro de Ponte da Barca, com a peça “Vidas a Corar”, entre outros.

Deu início à sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo que saúda todos os presentes.

Felicita todas as associações e eventos que foram realizados nas últimas duas semanas.



Fala que, quando se organiza uma sessão solene do município, deve-se ter em atenção ao número de pessoas homenageadas e convidados/atuações, referindo que a capacidade da sala era reduzida, existindo muitas pessoas em pé.

Refere, ainda, que as medalhas do Dia do Município não devem vir a reunião de Câmara na última reunião antes do Dia do Município, a escassos 3 dias úteis. Pede que a atribuição das medalhas do Dia do Município sejam aprovadas numa reunião no início de setembro, para dar tempo aos homenageados para organizarem a sua vida e marcarem presença na cerimónia.

Disse terem chegado várias denúncias de situações que não estão bem, tais como, vias municipais e pavilhões.

Menciona que a divulgação do Domingo Gastronómico não faz jus ao prato, pois apenas três restaurantes aderiram ao evento.

Felicita Pedro Cerqueira pelo resultado dos vídeos promocionais.

Terminando a sua intervenção, alertou para uma situação que, aparentemente, já foi participado pelo condomínio do Bloco 5 do Bairro de Santo António, relacionada com uma colónia de gatos errantes. Solicita que se restaure a salubridade daquele espaço.

Usou da palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que cumprimenta os presentes e diz acompanhar as palavras do colega Pedro Sousa Lobo.

Na última reunião do Executivo disse ter colocado uma questão ao Vice-Presidente da Câmara que tem a ver com as obras das cantinas da Escola. Refere que existe um overbooking e, no entanto, agora foi feito um empréstimo.

Fala da ação contra o Estado, acerca da qual foram pagas quantias consideráveis e nunca mais se falou no assunto.

Questiona que procedimento concursal foi adotado para estas novas admissões;

Questiona, ainda, se a obra da Rua Plácido Vasconcelos foi concluída, bem como, quanto ao Parque Empresarial do Rodo, se as condições climáticas estão a atrasar as obras.

Tomou da palavra o senhor Vereador Hélder Costa, que todos saúda, subscrevendo as palavras de Pedro Lobo e Fernanda Marques.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Diana Sequeira, que saúda os presentes.

Quanto à questão dos restaurantes aderentes aos Domingos Gastronómicos, refere que um restaurante estava de férias e em remodelação sendo que, para o ano 2024, há novos restaurantes para abraçar esta iniciativa.

No que diz respeito à colónia de gatos, disse estar a par da situação, estando prevista a criação de uma colónia registada.

Em relação ao Festival Internacional de Cinema, um ano depois veio confirmar a qualidade dos vídeos e felicita as empresas Círculo Perfeito, a Tobogã, a Delícias da Serra Amarela, os funcionários do Município, entre outros.

Relativamente aos Pavilhões, disse terem sofrido várias intervenções contudo, as condições climatéricas, não permitem uma intervenção mais profunda.

Usou da palavra a senhora Vereadora Rosa Arezes, que cumprimenta os presentes, dizendo nada ter a acrescentar.

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que se congratula com a conquista destes reconhecimentos internacionais que alavancam o destino de Ponte da Barca.

No que diz respeito à sessão solene do Dia do Município, disse que a sala estava cheia contudo, é a sala que existe, dimensionada para a realidade do nosso concelho.

No que concerne aos homenageados, os critérios hoje são mais rigorosos que no passado.

Dá nota que a situação dos gatos errantes já está a ser tratada e prontamente resolvida.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara que, em relação ao Dia do Município, disse já ter sido explicado ao senhor Vereador as circunstâncias.

Fala das obras de manutenção referindo que, se houve executivo que apanhou tudo por fazer, foi este. -----

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.9. - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A ESPLANADAS

- Proposta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do ponto. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do PS, Fernanda Marques e Hélder Costa, e senhora Vereadora do PSD, Rosa Arezes, por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezanove de outubro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. ---

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 30/10/2023, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....981.910,91€

Dotações Não Orçamentais.....422.503,51€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2188 a 2886 inclusive, no valor de 638.405,52€.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 13/10/2023 e o dia 25/10/2023 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:556.554,00 €
- Compromissado:499.396,96 €
- Pago:713.375,17 €
- Operações não Orçamentais:0,00€

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

António Fernando Gonçalves, a requerer aprovação da arquitetura da reconstrução e ampliação moradia unifamiliar na tipologia T3 e construção de piscina, sito na Rua de São Sebastião, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 64/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/10/2023.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - MAPA DE PESSOAL/2024 E PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO/2024

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3761, em 27/10/2023: "O Mapa de Pessoal é um documento que acompanha o ciclo anual de gestão orçamental, sendo aprovado e submetido pela Câmara Municipal a deliberação do órgão deliberativo Municipal, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais, podendo o mesmo ser alterado durante a sua execução igualmente por aquele órgão.

De acordo com o previsto no nº. 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o Mapa de Pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades em cada ano, quer correspondam a necessidades permanentes ou transitórias.

Na presente proposta estão previstos o número e a caracterização dos postos de trabalho considerados necessários para a prossecução das atribuições e competências do Município de Ponte da Barca para o ano de 2024, concretizando, assim, os objetivos estratégicos fixados pelo Município, bem como está refletido o impacto das saídas e entradas registadas no último ano.

No âmbito do quadro jurídico aplicável à administração local, é presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, a proposta do Mapa de Pessoal para 2024. O Mapa de Pessoal contempla os postos de trabalho ocupados, a recrutar e os cativos. Nestes últimos estão incluídos os postos de origem dos trabalhadores nas seguintes situações: em mobilidade, exercício em cargos de dirigente, cargos de nomeação, bem como os procedimentos concursais a decorrer.



Da presente proposta, consta também, o Plano Anual de Recrutamento, onde de forma sistemática estão apresentadas as necessidades de recrutamento de trabalhadores para o próximo ano, em cumprimento do artigo 28.º da LTFP.

O Município de Ponte da Barca enquanto entidade de administração local, constitui-se como um contexto privilegiado de contacto com o mercado de trabalho. De forma a dar o seu contributo, designadamente na promoção das condições de empregabilidade e desenvolvimento de competências profissionais de pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam desenvolver atividades socialmente úteis, é presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, a proposta do Mapa dos Postos de Trabalho em regime de Emprego Apoiado em Mercado Aberto.

Assim, proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela al. a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a LTFP, e com a al. a), do n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Ponte da Barca aprove a presente proposta do Mapa de Pessoal para 2024, o Plano Anual de Recrutamento e o Mapa dos Postos de Trabalho em regime de Emprego Apoiado em Mercado Aberto, conforme mapas em anexo e nos termos da al. o), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para os mesmos fins.

Ponte da Barca, 25 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa, aprovar o Mapa de Pessoal para 2024, o Plano Anual de Recrutamento e o Mapa dos Postos de Trabalho em regime de Emprego Apoiado em Mercado Aberto, cujos anexos se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante dos documentos da presente ata e, nos termos da al. o), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - NORMA DE EXECUÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 –

----- Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi, pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, após cumprimento do nº 3, do art.º



5º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, presente as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício de 2024, com uma Receita e Despesa orçada em 27.044.546,74 €, bem como a Norma de Execução do referido documento. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa, aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício de 2024 e, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. ----

- Pelos eleitos do PSD à Câmara Municipal foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "Os eleitos do Partido Social Democrata na Câmara Municipal de Ponte da Barca votam favoravelmente a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2024 por acreditarem nas propostas nela constantes e que visam a execução de investimentos estratégicos estruturais nas diversas áreas de atuação municipal.

Propostas que se revelam absolutamente fundamentais para o bem-estar da população, executando o planeamento levado a cabo para a execução de projetos, ações e atividades diferenciadoras e inovadoras, que permitam a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

Dos diversos eixos de atuação, destacam-se quatro grandes prioridades: o desenvolvimento económico; o apoio no acesso à habitação; reforço da resposta social do município e a execução de investimentos resultantes de candidaturas a fundos europeus aprovados.

Quatro eixos estratégicos que se revelam fundamentais para a afirmação do nosso concelho, cumprindo responsabilmente com os princípios que se constituem enquanto base do enquadramento das políticas orçamentais, nomeadamente da prossecução do interesse público, da transparência, assim como da solidariedade intergeracional.

Uma proposta que congrega em si a ambição de fazer mais e melhor por Ponte da Barca, executando uma estratégia planeada por quem mereceu a confiança dos barquenses, partilhando essa ambição com as forças vivas da nossa comunidade, como é disso exemplo a participação das Juntas de Freguesia e do movimento associativo de todo o concelho, permitindo assim construir um Orçamento cujos objetivos propostos vão realmente ao encontro das reivindicações dos barquenses.

Ao contrário da propaganda levada a cabo pelo Partido Socialista, incendiária, alarmista e que mais não é que o desvirtuar da realidade com falsos sentimentalismos, a verdade é que as previsões do PS em 2023 revelaram-se erradas, pois existe estratégia na Câmara Municipal de Ponte da Barca, tal como existe planeamento e o resultado disso está na execução das candidaturas que já se encontram aprovadas e nas intervenções que se podem ver um pouco por todo o território.



Volvido o rigoroso cumprimento da disciplina orçamental, norteadora de toda a proposta, é absolutamente fundamental esclarecer os barquenses e questionar politicamente as alternativas do Partido Socialista para a vida dos barquenses:

No legítimo direito de não concordarem, é legítimo que se questione, então, quais as alternativas para Ponte da Barca?

Não se revendo em nada do que consta da proposta apresentada, quais as suas propostas alternativas para a melhoria da qualidade de vida dos barquenses?

Atendendo ao rumoroso discurso de eminente calamidade, quais as soluções concretas, para os problemas que assolam o dia a dia dos barquenses? Dos que cá vivem, trabalham, investem e nele querem acreditar?

A mais fiel resposta a estas questões reside no provérbio português em que “mais vale cair em graça do que ser engraçado”. Uma frase tão simples mas que encerra em si um significado que tem tanto de básico como de revelador de um profundo e preocupante silêncio por parte do PS de Ponte da Barca, onde o mundo das rosas é tolhido pelo mais denso nevoeiro da obsessão do poder pelo poder, a qualquer custo, e onde a sua verdade tem de ser a única verdade.

O partido que se arroga à auto-proclamação pública de única alternativa, é o mesmo partido cujos dirigentes não apresentam uma única proposta verdadeiramente diferenciadora para a melhoria da qualidade de vida da população de Ponte da Barca, revelando que, para eles, a melhor das alternativas é apenas e tão só regressar ao passado, regressar ao tempo da demagogia.

Uma omissão de propostas alternativas que é acompanhada pela preocupante ausência de estudo da proposta por parte da oposição. Assim sendo, como é que o PS de Ponte da Barca diz estar à altura do desafio da governação municipal quando ignoram a importância do estudo ou da leitura do mais importante documento que orienta e estrutura da atividade e de toda a Câmara Municipal?

Na observância desta realidade, não resta ao PS outra alternativa que não seja recorrer, de forma ardilosa, ao expediente da suspeição sobre toda a Câmara Municipal e à desinformação junto das pessoas, apropriando-se da autoridade natural das expressões jurídicas complexas, por contrapondo à leveza da conduta política enquanto eleitos e da simplicidade que é dizer a verdade. Esta é a hora de Ponte da Barca e dos barquenses poderem construir o concelho com que ambicionam há já demasiado tempo, razão pela qual votamos favoravelmente a presente proposta.

Ponte da Barca, 31 de outubro de 2023

Os eleitos do PSD à Câmara Municipal.”



12.2. - DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL DIRIGENTE - ART. 24º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3674, em 19/10/2023: “Considerando que:

- O “Estatuto do Pessoal Dirigente” constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação, dispõe no art. 31º, n.º2 que “ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro – Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”.

- O Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal Dirigente ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, no seu art.º 15º-A determinava que, até à entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que “ao pessoal dirigente da Administração Local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º2, do art. 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto”.

- A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que revoga a Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e 305/2009, de 23 de outubro, no n.º2 do art.º 24º faz depender a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 2º grau (Chefes de Divisão), nos Municípios, à aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal;

- A atual estrutura e reorganização constante do Regulamento n.º 139/2022, publicado no Diário da República n.º 27/2022, Série II de 2022-02-08;

Proponho, o seguinte:

Que a Câmara Municipal aprove a proposta de atribuição do abono de despesas de representação, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, aos titulares de cargos de Direção Superior de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central, tal como prevê o art.º 31º da Lei n.º 21/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação, e n.º1 do art.º 24º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Que, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do art.º 24º, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeta tal proposta à Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 18 de outubro de 2023



O Presidente da Câmara,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e, para os efeitos do n.º 2, do art.º 24º, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter o assunto à Assembleia Municipal.

12.3. - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CRASTO

- Proposta - Ratificação

- Na sequência de pedido formulado pela Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, através de email registado sob o nº 11959, em 06/10/2023, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

O papel relevante que a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto tem nas organizações de atividades de ídolo tradicional e cultural na freguesia;

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pretende realizar uma feira tradicional, com abrangência dos agricultores locais;

Assim proponho a cedência dos seguintes equipamentos:

- 1 stands de madeira;
- 10 bancas.

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";



Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio logístico à entidade, Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, de acordo com o n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta. -----

12.4. - PEDIDO DE FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 3763, em 27/10/2023: “A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Com a aprovação para o pedido de financiamento de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 1.999.531€, para um conjunto de investimentos (Anexo I), em reunião de executivo de 27 de julho de 2023, procedeu-se ao envio dos pedidos de apresentação de proposta para contratualização de empréstimo de médio e longo prazo. Após termo do prazo, foi elaborado o relatório de análise às propostas, objeto de aprovação em reunião de executivo de 25 de agosto de 2023, onde da análise efetuada, se verificou que a Opção n.º 2, do Banco BPI S.A. apresentava condições mais vantajosas. Estas aprovações, posteriormente, foram alvo de deliberação pela Assembleia Municipal, de 31 de agosto de 2023.

Da análise à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, verifica-se que este empréstimo de médio e longo prazo, encontra-se sujeito a fiscalização prévia, junto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º. Neste sentido e de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º, da Resolução n.º 14/2011, do Tribunal de Contas, os documentos integrantes do processo são:

O processo a remeter ao TdC para sujeição de ato ou contrato a fiscalização prévia integral, consoante o caso:



O original do contrato, exceto quando tenha sido exarado em livro oficial, caso em que deve ser enviada uma sua cópia autenticada;

A minuta do contrato aprovada pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC;

O original da decisão ou da deliberação autorizadores do ato a fiscalizar, nomeadamente quando a submissão a fiscalização prévia decorra da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LOPTC. Propõe-se que,

Nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc) n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 5 e n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sejam aprovadas as cláusulas contratuais, inscritas na minuta de contrato, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a instituição bancária Banco BPI, S.A. para posteriormente, serem submetidas à Assembleia Municipal, para aprovação das condições contratuais;

Seja autorizada a assunção de compromissos plurianuais, com os montantes anuais presentes no Anexo II, referenciados no Plano de Amortização e Pagamento de Juros (em anexo), que nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que se encontra sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Seja autorizado ao Sr. Presidente da Câmara, em representação do Município de Ponte da Barca, outorgar o contrato de empréstimo de médio e longo prazo;

Ponte da Barca, 27 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra dos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser submetido à Assembleia Municipal. -----

----- Pelos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a minuta do contrato do empréstimo no valor de 1.999.531,00€, pelo prazo de 20 anos, face aos graves encargos decorrentes para as finanças do Município, com uma taxa de juro fixa muito elevada de 3,09%, bem como acrescida de um spread de 0,70%, com os argumentos indicados na declaração de voto anteriormente efetuada aquando dos recentes pedidos de empréstimos, a saber:




O pedido de empréstimo não foi acompanhado dos mapas demonstrativos da capacidade de endividamento do Município de Ponte da Barca na data da deliberação camarária, nem estão em concordância com o montante reportado à DGAL, tendo sido ilegal a sua discussão e votação;

O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.

Em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros.

As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

A proposta de pedido de empréstimo aprovada em 27 de julho de 2023 apenas contemplava a possibilidade de propostas com taxa de juro fixa, não indicava os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, não autorizava a contratualização de spread de 0,70% com qualquer entidade bancária, não podendo, por manifestamente ilegal, ser aprovada a presente minuta de contrato de empréstimo.

O *spread* é a componente da taxa de juro variável que acresce ao indexante. O *spread* é livremente definido pela instituição de crédito para cada contrato, tendo em conta, designadamente, o risco de crédito do cliente, o rácio entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel (*loan-to-value*) e o seu custo de financiamento. Dependendo da estratégia comercial da instituição de crédito, o *spread* poderá ser reduzido como contrapartida pela aquisição, necessariamente facultativa, de outros produtos (vendas associadas), mas nunca foi aprovado a admissibilidade de recepção de propostas com *spread* pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Igualmente a proposta de pedido de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vinha acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.

Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído – nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios, nem revela as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.

As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida de médio-longo prazo, de valor acumulado superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.



Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.

Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, a contratação destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.

Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).

A proposta de empréstimo e a minuta do contrato de empréstimo violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»), vícios que se estendem a este contrato de empréstimo.

Os empréstimos de valor global superior a 3.600.000€ milhões de euros, não constam do Plano de Atividades e Orçamento de 2023, nem do Plano Plurianual de Investimentos.

Não existiu uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas na liquidez durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.

Acresce que, o pedido de empréstimo – abertura de crédito no valor de cerca de 2 milhões de euros, sem projetos, sem cronograma das intervenções, sem fixação dos custos atuais e normais de mercado para cada obra, sem a existência de uma planificação estratégica de desenvolvimento para a nossa terra, sem aproveitamento das oportunidades do PRR e do Portugal 2030, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.

O regime excecional e temporário de aumento da margem de endividamento de 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito.

Em 1 de janeiro de 2024 possivelmente a margem de endividamento regressará aos 20%.



Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!

O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.

Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.

Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.

São 2 milhões de euros que não visam desenvolver o concelho, visam tapar com a peneira anos de desleixo, e, mais censurável: olham apenas para interesses partidários, visando a “*todo o vapor*” condicionar ou garantir clientelas políticas em algumas freguesias.

É adequado citarmos a frase de Churchill: “*o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração*”. São 2 milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.

O Anexo “Investimentos” deveria obrigatoriamente indicar o valor da obra, a fórmula utilizada para o seu cálculo, um documento administrativo justificativo relativamente a cada empreitada prevista e a data previsível da execução da intervenção – cronograma das empreitadas (utilização da abertura de crédito).

O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 – superiores a 1 milhão e 600 mil euros e a dívida a empreiteiros e fornecedores.

O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.

Nenhum dos investimentos está previsto no Plano Plurianual de Investimentos.

Finalmente, o SIADAP de 2019-2020 foi (finalmente!) encerrado na passada semana. O reposicionamento salarial e retroativos dos trabalhadores, infelizmente, ainda não estão cabimentados no Orçamento. Estas responsabilidades financeiras do Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?

As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:

(i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;



- (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – *existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;*
- (iv) não exposição a riscos excessivos

Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

- A proposta de pedido de Abertura de Crédito, conforme acima exposto, não veio acompanhada dos elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação em reunião de Câmara, irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias, nem a aprovação camarária previa que as entidades bancárias incluíssem spread nas suas propostas;
- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;
- O regime excecional e transitório de aumento da margem de endividamento para 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito cujos efeitos se produzirão efetivamente em 2024 e 2025 (período de utilização), períodos cuja capacidade de endividamento é omitida, bem como cuja amortização apenas ocorrerá a partir de 2025.
- Na realidade, tal norma excecional não foi criada para autorizar a contratação de empréstimos durante o ano de 2023, com uma convenção de início da produção de efeitos nos anos posteriores – seja para 2024 ou 2025, períodos de utilização, seja para os anos seguintes – e como forma de contornar o limite imposto pelo art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, relativamente ao aumento do endividamento em cada ano do exercício económico em que o contrato de empréstimo efetivamente passasse a produzir efeitos.
- As propostas de empréstimos e o contrato de empréstimo hoje em apreciação é ilegal porque não foi autorizada a contratualização de um *spread*, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.



A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!" -----

12.5. - PROPOSTA DE TAXA DE DERRAMA, A APLICAR EM 2024

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3768, em 27/10/2023: "Considerando que:

Nos termos da alínea c), do artigo 14º e o do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

De acordo com o disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

Ao abrigo do nº 22, do supra citado artigo 18º, pode a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, e nos termos previstos no nº 2 e nº 3 do artigo 16º, do mesmo diploma legal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, atendendo aos seguintes critérios:

- I. Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- II. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- III. Criação de emprego no Município.

Considerando ainda que:

O nº 24 do referido artigo 18º, indica que, até à aprovação do regulamento referido no nº 2 do citado artigo 16º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros;

Em consonância com o previsto na alínea c) do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os Municípios, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de




resíduos, e mediante requerimento fundamentado, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista no n.º 7 e n.º 9;

No cumprimento do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ainda a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, sendo que, os benefícios fiscais referidos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Pelo que antecede, proponho:

Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 1.000.000,00 euros;

Lançamento de Imposto Municipal de Derrama, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);

Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros electroprodutores, propõe-se a fixação de uma fórmula de repartição da derrama, tal como preconizado no n.º 7 do artigo 18º resultante de uma ponderação dos seguintes fatores:

Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3: 30%;

Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística: 70%.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 27 de outubro de 2023

O Vereador do Pelouro das Finanças,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----



12.6. - PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), A APLICAR EM 2024

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3767, em 27/10/2023: “Considerando que:

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita do Município onde os mesmos se localizem;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº5 do artigo 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%;

Nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem estabelecer uma majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (tal como previsto no nº 2 e nº 3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e respetivas alterações);

O nº 1 do artigo 112º-A do CIMI prevê que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos do artigo 13º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS) compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 1 e nº 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e aditado pelo artigo 10º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e respetivas alterações – os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma

redução até 25% da taxa do imposto a vigorar no ano a que o mesmo respeita, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;

Que, tendo em vista o fomento da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética do concelho, deveria ser deliberado um benefício nesse sentido.

Considerando ainda que:

Nos termos do n.º 14 e n.º 16 do artigo 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

E que, para efeitos da aplicação da taxa de IMI e, em cumprimento do n.º 3, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, e após aprovação pelos órgãos competentes, as situações constantes da presente proposta, à Autoridade Tributária.

Propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

- a) fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis de 0,34% para prédios urbanos. Conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, com todas as alterações legislativas introduzidas;
- b) a fixação de uma majoração de 50% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (tal como previsto no n.º 2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetivas alterações);
- c) Que se delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 112º do CIMI, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sitos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;
- d) Que se delibere reduzir a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes em relação ao imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, tal como preconizado no aditamento introduzido pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ao artigo 112º-A do CIMI:

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70




e) A redução de 5%, da taxa aplicável de IMI, nos termos do disposto nos nº 1 e nº 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo período de 5 anos (nos termos do nº 7 do mesmo artigo), aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando-se que esta se verifica, nos seguintes casos:

- a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a **A**, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;
- b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou
- c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 27 de outubro de 2023

O Vereador do Pelouro das Finanças,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa, aprovar a presente proposta e, para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

- Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Nesta proposta mantém-se a subida do IMI de 0.3 para 0.34. Consideramos que no período atual de crescimento da inflação decorrente da situação da Guerra na Ucrânia, bem como das subidas das taxas EURIBOR, o Município de Ponte da Barca mais do que exigir um aumento dos tributos aos habitantes do concelho devia ajudá-los a superar esta crise revelando-se extremamente grave do ponto de vista da consciência social (ou da falta dela) por este executivo do PSD.

Para terem uma ordem de ideias uma família que habite uma casa de um valor de 120 mil euros, em vez de pagar um IMI de 360 euros passará a pagar um IMI de 408 euros. Entendemos que este sucessivo aumento de impostos é determinado apenas pela deriva despesistas deste executivo que aumentou a dívida a empreiteiros e fornecedores, se prepara para um endividamento bancário irresponsável, que permanece com a contratação sucessiva de prestadores de serviços e finalmente, sem sensibilidade perante um cenário de crise social.

O IMI é um imposto que a generalidade dos municípios, fruto da atualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios têm vindo a baixar nos últimos anos e em Ponte da Barca contra

uma corrente iniciada há mais de 7 anos, aumenta-se prejudicando as famílias, as empresas e não tem consciência que Ponte da Barca que já perdeu mais de 1000 habitantes nos últimos 10 anos. Este tipo de medidas de agravamento de impostos quer de IMI quer de taxa variável de IMI, podem concorrer para a fixação de domicílio fiscal em concelhos vizinhos, como o concelho de Ponte da Lima, potenciando, assim, a perda de mais população de Ponte da Barca.” -----

12.7. - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, A APLICAR EM 2024

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3766, em 27/10/2023: “Considerando que:

De acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma Lei;

Considerando que nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e do nº1 do artigo 26º, ambos da já referida Lei, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS).

Assim, e nos termos dos considerandos atrás referidos, propõe-se que:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei supra e nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 26º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Ponte da Barca, para vigorar no ano de 2024.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 27 de outubro de 2023

O Vereador do Pelouro das Finanças,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa, aprovar a presente proposta e, nos termos do




disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

- Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Hélder Costa apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Reproduzimos a matéria elencada na anterior declaração de voto e apenas dizer que para uma família com uma coleta líquida de IRS de 10 mil euros esta fixação da taxa variável em 4% face à taxa 0 em vigor até 2022 no município de Ponte da Barca irá significar um agravamento fiscal de 400 euros; mantém-se as preocupações elencadas no ponto do IMI existindo vários municípios que aplicam este desconto em termos 0, no nosso distrito Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, dão desconto máximo aos habitantes. O PS considera que se deve manter a taxa variável no valor 0 aprovada desde setembro de 2017, existe margem para manter essa redução de impostos equiparando-a aos municípios limítrofes criando competitividade regional fixando e atraindo pessoas, empresas e investimentos, desde que se consiga combater o despesismo da máquina camarária do PSD. O PS considera urgente a implementação de um plano de redução de desperdícios, contenção de despesas camarárias ao nível dos fornecimentos de serviços externos. Finalmente o PSD de Ponte da Barca nunca comunicou aos barquenses esta intenção de subida de impostos no seu programa sufragado nas eleições autárquias de 2021. ----

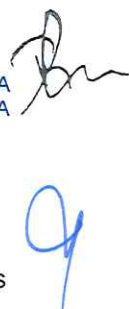
12.8. - PROPOSTA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3765, em 27/10/2023: "Considerando que:

O artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, em conjugação com o Decreto-Lei nº 123/2009, de 11 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, estabelecem a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a aprovar pelo Município até ao mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do supra citado art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, não podendo ultrapassar os 0,25%;

O Decreto-Lei n.º 25/2017, que define que as taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação do subsolo obriga as empresas titulares de infraestruturas comunicarem aos municípios o



9
cadastro das suas redes nesses territórios para efeitos de liquidação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e da Taxa Municipal de Ocupação do Subsolo.

Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto no artigo 14º, alínea j) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

De acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Face ao exposto, ao abrigo das disposições acima identificadas, propõe-se, nos termos da alínea ccc), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a presente proposta, de aplicação do percentual de 0,25% , sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais de Ponte da Barca, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º1, do art.º 25 da mencionada Lei 75/2013 e da alínea b), do n.º 3 do art.º 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 26 de outubro de 2023

O Vereador do Pelouro das Finanças,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do constante na alínea b), do n.º1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.9. - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A ESPLANADAS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3802, em 31/10/2023: “Considerando: Os impactos económicos causados pela grande escalada dos preços dos combustíveis e das matérias-primas em resultado do conflito bélico na Europa de leste e ainda pelas consequências económicas resultantes do aumento da inflação;

A importância que da atividade económica local referente à restauração, nomeadamente no impulso de uma maior dinamização económica;

Nesse sentido, proponho nos termos do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nos termos do nº 7 do artº 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, assim como nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 17.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Ponte da Barca, proponho que se aplique a redução de 50% no período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2024 na taxa de ocupação de espaço público para efeitos de esplanadas.

Ponte da Barca, 27 de outubro de 2023

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e, nos termos da alínea b), do nº 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Anta Alexandra da Rocha Pereira Santos